WLV PIS

00188

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.						
Dep	putado JERĆ	Auto NIMO	r: GOERGEN - PF	P/RS	100	Nº	do Prontuário	
☐ Supressiva ☐	Substitutiva [	] Modifi	cativa 🔣 Aditiva		Substitutiva Glob	al		
Artigo:	Parágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.	
		I	EMENDA ADI	TIV	4			
Inclua-se onde	couber:							
Art. X. A Lei r redação:	n.º 9.615, de	e 24 d	e março de 19	998,	passa a vig	orar	com a seguint	
isentas as enti- para o recebir	dades congre nento de re e indireta, c	egadas cursos las au	ao Sistema Na privados e pú tarquias, funda	acior íblico açõe:	nal do Despo os dos órgão s públicas, o	rto e os da empr	, consideram-se com prioridade a Administração esas públicas e	
I – remunerem					_		executiva;	
II — tenham permitida apen	mandato de as uma única	Presion recor	dente ou de Idução;	Dirig	ente máxim	io di	e quatro anos	
III – atendam de dezembro d	as disposiçõe e 1997;	es do a	art. 12, § 2°, a	línea	ıs "b" a "e",	da L	el 9.532, de 10	
IV – destinen desenvolviment	n integralm to dos seus o	ente d	os resultados os sociais;	fina	anceiros à	man	utenção e ao	
V – tenham pre colegiados de e regulamentada	direção e na	a eleiç	ão para os ca	s sot argos	ore a particip s da entidac	ação le, n	de atletas nos a forma a ser	
VI – sejam tra Inanceiros, con quaisquer outro	tratos, patro	cinado	res, direitos d	e qu e ima	anto aos da agem, propr	idos iedad	econômicos e de intelectual e	

VII – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades

icoboliciona at Apono de Legiosoco Mistas cobbido em Do 104 120 B, de 1808 Sigliola Ansiliero, Mat. 257129



APRESENT	AÇÃO DE EME	ENDAS						
Data:	MED	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.						
Depu	Aut tado JERÔNIMO	or: D GOERGEN - PF	'/RS	N	º do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ S	ubstitutiva 📋 Mod	ificatíva 🧖 Aditiva	Substil	lutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	A	línea:	Pág.			
no âmbito do regulamentos da	s órgãos e c as competições;	conselhos técni	cos incur	nbidos da	aprovação de			
VIII – assegurer	n a existência e	a autonomia de	Conselho	s Fiscais;				
IX — estabele transparência pú e alternância no	iblica de gestão	de movimentaç	ão de recu	controle ırsos, fiscal	social interno, lização financeira			
X – determinem Conselho Fiscal,	a aprovação fi das prestações (	nal por assemb de contas anuai	leia geral, s;	, precedida	n por parecer do			
XI – garantam documentos e i relacionados à g ser publicados na do desporto;	nformações rel estão da entida	ativos à presta de de administr	ição de d Tação do d	contas, be desporto, c	m como outros os quais deverão			
XII – estabeleç profissional em re	am a separaçã elação aos dema	io da contabilio ais departamento	fade do os;	departame	ento de esporte			
XIII – determine receitas e despe demonstração d patrimoniais, fina eletrônicos da en	esas relativas a e lucros e po nceiras e orçam	cada modalida erdas, registrai	ide do es ndo-se os	sporte prof s resultad	fissional, com a os das contas			
XIV – quanto às	entidades de pr	rática desportiv	a mista, li	ndependen	temente de sua			

XIV – quanto às entidades de prática desportiva mista, independentemente de sua natureza jurídica, estruturem suas atividades e departamentos profissionais de modo que mantenham contabilidade discriminada, com clara demonstração de suas receitas e despesas.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e às contribuições sociais incidentes sobre o lucro líquido e a receita.

1



APRESE	NTAÇÃO DE EME	ENDAS			
Data:  Proposição:  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013					
De	Aut putado JERÔNIMO		P/RS	Nº do Prontuário	
Supressiva	Substitutiva [] Mod	ificativa 🛣 Aditiva	Substitutiva Glot	pal [	
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.	

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal desta emenda é o de modernizar a administração da prática esportiva, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos.

Especialmente após a decisão de que o Brasil sediará a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, os holofotes estão voltados à estruturação do esporte e é crescente a preocupação com a condução das políticas públicas direcionadas a fomentar sua prática, em qualquer de suas manifestações (educacional, de participação e de rendimento).

Nesse contexto, é notória a movimentação recente dos entes desportivos, no sentido de assemelharem-se a grandes empresas, no sentido de se qualificarem tanto sob o aspecto de gestão dos negócios quanto na busca dos resultados.

Com efeito, entendemos que estabelecer a previsão expressa que permita ao gestor dessas práticas o percebimento de remuneração tende a prestigiar e estimular a sua atuação, incentivando-o a zelar pelas pessoas e atividades que estão sob seus cuidados. Além disso, são frequentes os casos de desvio de recursos públicos por parte de entidades que recebem este tipo de incentivo, de modo que, a nosso ver, a remuneração estimula a boa gestão e reduz o ânimo ao desvio de conduta.

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve observar) a preservação do interesse público que reside na prática desportiva em geral, aliás, como a própria Carta de 1988 reconhece.

Nesse sentido, como exemplo, vale lembrar que a própria Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé, art. 23, por exemplo) cuidou de estabelecer parâmetros para a boa execução do fomento ao esporte, visando assegurar o direito constitucional de cada um à sua prática.





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AFRESE	NIAÇ	AO DE EIVIT	ENDAS			
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.						
De	putad		tor: O GOERGEN - PP	/RS	Nº do Prontuário	
Supressiva	] Subst	itutiva 🔲 Mod	dificativa 🔣 Aditiva	Substitutiva Glo	bal 📗	
Artigo:	P	arágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.	

Não é difícil perceber que o esporte, além de um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas, é também uma questão nacional e estatal, ilustrada, por exemplo, pela utilização constante dos símbolos nacionais (art. 11 da Lei n.º 5.700/1971), seja na manifestação educacional, de participação ou de rendimento, além de envolver frequentemente a representatividade internacional.

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebem recursos públicos, o que enseja um dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte, de uma forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa também estabelecer mecanismos para garantir a democratização dentro dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Paralelamente, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante às entidades que captam recursos públicos.

Entendemos que estes mecanismos podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e reduzir custos de transação, beneficiando, em última análise, a sociedade e o próprio Estado.

Por fim, na presente medida, não identificamos consequências fiscais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas para o presente ano, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte, reconhecendo-o como manifestação sócio-cultural na busca do bem-estar e do lazer,





	oong	16330 14	acionai						
APRES	ENTAÇ	ÃO DE EN	WENDAS						
Data:		ME	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 612, de 04 de abril de 2013.						
	Deputad		utor: MO GOERGE	EN - PP/R	S	Ν°	do Prontuário		
☐ Supressiva	☐ Subst	itutiva 🔲 N	Modificativa	Aditiva [	] Substitutiva Globa	I			
Artigo:	F	arágrafo:	Inciso	o:	Alínea:		Pág.		
Assinatura:	nstruir u	im legado Paraolímpio	que transce	nda a re	alização da Co	ра с	do Mundo e dos		